

Câmara



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3058, DE 07 DE MAIO DE 1997.

“Introduz o sistema de rodízio no Transporte Alternativo do Município”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os veículos utilizados no Transporte Alternativo do Município, de que trata a Lei nº 2.981, de 9 de agosto de 1996, deverão obedecer ao sistema de rodízio semanal, de acordo com a escala a ser elaborada pela ASSTA - Associação do Transporte Alternativo de Cruzeiro, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os veículos pertencentes ao Transporte Alternativo do Município de Cruzeiro, não poderão fazer lotação para fora do município.

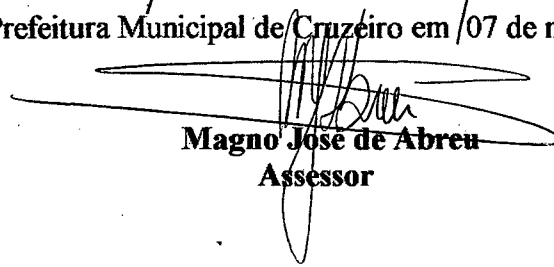
Artigo 2º - A escala de serviços e a circulação dos veículos deverão ser publicadas mensalmente na sede da ASSTA e no ponto central de saída dos veículos, sempre a vista dos usuários, inclusive na imprensa local.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 07 de maio de 1997.


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 07 de maio de 1997.


Magno José de Abreu
Assessor